## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0022906-18.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: João Antonio da Silva

Justiça Gratuita

Vistos.

João Antônio da Silva, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 155, caput, c.c. artigo 71 ambos do Código Penal. O réu foi citado (fl. 55) e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. E a defesa pleiteou a concessão de benefícios na aplicação da pena.

É o relatório.

DECIDO.

O acusado confessou em juízo a prática dos fatos narrados na denúncia. Os demais elementos de convicção que constam do processo confirmam amplamente a confissão, atendendo ao disposto ao artigo 197, do CPP.

Procede a acusação.

Passo a fixar a pena.

Diversos foram os delitos e para cada um deles fixo a pena base no mínimo legal de 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. Reconheço a continuidade delitiva e considerando o número de condutas aumento a pena de um deles de metade, perfazendo o total de 1 ano e 6 meses de reclusão e 15 dias-multa.

Com base no artigo 33, § 2°, c, do CP e Súmulas 718 e 719 do STF, o acusado deverá iniciar o cumprimento da medida em regime <u>aberto</u>.

Com base nos artigos 43 e 44 do C.P., substituo a pena privativa de liberdade por 1 ano e 6 meses de prestação de serviços à comunidade, e 10 dias-multa.

Para o caso de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

liberdade, desde já autorizo o "sursis" pelo prazo de dois anos.

Fixo o valor do dia multa no mínimo legal.

Ante o exposto, julgo <u>procedente</u> o pedido contido na denúncia condenando-se o réu **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA** à pena de 1 ano e 6 meses de prestação de serviços à comunidade, e 25 dias-multa., no valor mínimo legal, por infração ao artigo 155, caput, c.c. artigo 71 ambos do Código Penal.

P.I.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA